00059.001542/2025-91

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 1/2026/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00059.001542/2025-91

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 38/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, portador da matrícula Siape nº 3333101, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a empresa **ATLANTICO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.355.750/0001-90, sediada no SCS – Quadra 02 – Bloco “C” – nº 41 – Ed. Anhanguera - salas 115/116 - Brasília/DF - CEP: 70315-900 -Tel: (61) 3029.7500 , doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **IVANOÉ PEDRO TONUSSI JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo 00059.001542/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. A redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração.

1.2. Dos Fundamentos Legais:

1.2.1. A redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, fundamenta-se no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, e no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.1. A redução de jornada aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026:

Serviço	Ocupação/CBO	Jornada atual	Nova Jornada
Ajudante da Alvenaria	5143-10	44 h/semana	40 h/semana
Ajudante da Marcenaria, Serralheria ou Tapeçaria	5143-10	44 h/semana	40 h/semana
Ajudante da Pintura ou Hidráulica	5143-10	44 h/semana	40 h/semana
Almoxarife	4141-05	44 h/semana	40 h/semana
Bombeiro Hidráulico	7241-10	44 h/semana	40 h/semana
Carpinteiro	7155-10	44 h/semana	40 h/semana
Chaveiro	5231-15	44 h/semana	40 h/semana

Persianista (Cortineira)/ Tapeceiro	5231-05	44 h/semana	40 h/semana
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	9101-05	44 h/semana	40 h/semana
Encarregada Geral	9101-05	44 h/semana	40 h/semana
Engenheiro Civil	2142-15	44 h/semana	40 h/semana
Gesseiro	7164-05	44 h/semana	40 h/semana
Lustrador de Móveis	7751-15	44 h/semana	40 h/semana
Marceneiro	7155-05	44 h/semana	40 h/semana
Oficial de Manutenção	5143-25	44 h/semana	40 h/semana
Pedreiro	7152-30	44 h/semana	40 h/semana
Pintor	7166-10	44 h/semana	40 h/semana
Serralheiro	7244-40	44 h/semana	40 h/semana
Supervisor de Oficina	9101-05	44 h/semana	40 h/semana
Técnico em Edificações	3121-05	44 h/semana	40 h/semana
Vidraceiro	7163-10	44 h/semana	40 h/semana

1.2.1.2. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os serviços descritos no item 1.2.1.1, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13

de abril de 2026.

1.2.1.3. A redução de jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Preservados o salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTAÇÃO ANEXA

2.1. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o seguinte documento:

- Termo de Referência (documento SEI 7907685).

CLÁUSULA TERCEIRA — REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

3.2. É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, ressalvando que a vedação ao uso do saldo de horas "mediante compensação" não prejudica a compensação de jornada nas hipóteses do Decreto nº 12.174, de 2024, prevista na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 28/09/2026, observada a faixa de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026, com fundamento no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021, e na cláusula 15.4 do Contrato 38/2026, de acordo com o Despacho CGPM/SA/SE/CC/PR (7911465).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

IVANOÉ PEDRO TONUSSI JUNIOR
Atlântico Engenharia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **IVANOÉ PEDRO TONUSSI JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 08/10/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7913483** e o código CRC **AF49BC4A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00059.001542/2025-91 SEI nº 7913483